

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 9/57

Assunto Dispõe sobre Crédito Especial de  
R\$ 46.440,00.

Distribuído à Comissão Finanças e Justiça

16-4-957

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações : PUBLICADO NO "BRAGANÇA JORNAL", em 26/6/957

Adiado aguardando selos e respostas do Prefeito  
Consulta de diversos Vereadores. 2-7-57.

Lei nº 09/57

Secretaria da Câmara Municipal, em



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 29 de Março de 1957

Nº 48257

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA  
DOCUMENTO N.º 10

**EXPEDIENTE**

SALA DAS SESSÕES, 12-4 1957

*Bernardi*

Exmo. Sr.  
Orlando Bernardi  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre abertura de um crédito especial no valor de Cr.\$46.440,00 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de indenização ao ex-operário desta Municipalidade, Sr. BENEDITO CARDOSO DE MORAES, que sofreu a amputação de ambas as pernas e alegou como causa do agravamento da moléstia que determinou a amputação, a natureza de certos serviços que executava nesta Prefeitura.

Na ação intentada pelo Sr. BENEDITO CARDOSO DE MORAES contra a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, ficou provado que o referido trabalhador teve ambas as pernas amputadas por gangrena arterio-esclerótica, porém, as autoridades aceitaram a alegação de que o seu mal fôra agravado pelo trabalho que exerceu durante o tempo que trabalhou nesta Prefeitura, ou seja, limpeza de esgotos, rios e ribeirões.

Devo esclarecer essa Egrégia Câmara, que os Tribunais têm decidido que, quando o serviço concorre para agravar a moléstia de que padece o trabalhador, cabe ao empregador indenizar o operário pelos danos que sofrer com o agravamento da moléstia e no caso presente, a perda de ambas as pernas.

Esta responsabilidade é admitida, em virtude de lei, mesmo depois de 2 anos de o trabalhador haver deixado o serviço.

Nestas condições este Executivo houve por bem fazer, em juízo, um acôrdo comprometendo-se a pagar a importância acima referida, encerrando assim a questão e evitando maiores despesas que adviriam de um pleito judicial do qual esta Municipalidade sairia fatalmente vencida.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara, sirvo-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

*Orlando Bernardi*  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_.

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial, no valor de Cr. \$46.440,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de indenização ao ex-trabalhador desta Prefeitura, Benedito Cardoso de Moraes, que sofreu a amputação de ambas as pernas, por moléstia agravada pelo serviço da Prefeitura.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 351-8.81.4-Despesas Diversas, Item II, Execução de Calçamento, do orçamento vigente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 12/4/1957

Benedito Cardoso de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal

Ismael Aguiar Leme

Ismael Aguiar Leme

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA  
DOCUMENTO Nº \_\_\_\_\_

**EXPEDIENTE**

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_\_ 1957

Comissão de Finanças

Tendo em vista a mensagem do Executivo, de 29/3/57, favor pela aprovação do projeto em pauta. Resolvemos, que o pagamento em questão, seja efetuado após a decisão do Judiciário, quanto ao orçamento que deverá vigorar no corrente ano, porquanto a verba apontada como recusa, consta do orçamento de cuja validade de foi levantada suspeição.

Sala das Comissões 25/4/57

Rothur Ferraz Netto - presid.

Arthur Pires - membros

João Rêch - membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ETC.

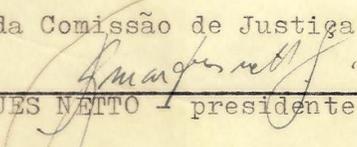
Tendo-se em vista já existir um acôrdo, em juízo, pelo qual a municipalidade se comprometeu pagar a importancia referida neste projeto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Entretanto, adverte: deveria o Executivo aguardar a decisão da autoridade competente e caso ela fôsse desfavoravel ao municipio poderia deã recorrer.

Porém, como a palavra da Municipalidade já foi empenhada e o acôrdo estar em vigencia, a única solução desta Câmara é aprovar o presente projeto.

Que esta advertencia sirva para casos futuros.

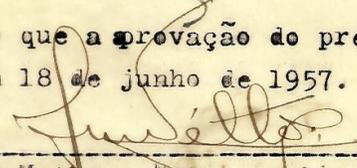
Sala das Reuniões da Comissão de Justiça em 14-junho-1957.

  
A. MARQUES NETTO - presidente e relator.

Comissão de Justiça etc.

Nada mais justo, do que a aprovação do presente projeto

Em 18 de junho de 1957.

  
Luiz Matheus Netto membro da Comissão de Justiça e Redação.



Gabinete do Prefeito

N. 124/57.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 12 de julho de 1957.

Exmo. Sr.

Vereador Arthur de Próspero

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Em resposta ao prezado ofício nº 116/57 de V. Excia., tenho a honra de responder às informações solicitadas pelos Vereadores Senhores Dr. Lourenço Quilici, Dr. Arthur Ferreira Cintra e Antônio Marques Neto, transcrevendo também as perguntas, como segue:

a) Se o acôrdo feito em Juízo por V. Excia. foi proposto pelo doente;

Resposta - O acôrdo celebrado entre esta Prefeitura e Benedito Cardoso de Moraes foi recíproco, de vez que o respectivo têrmo diz: "Acordaram por têrmo ao processo mediante as condições seguintes ..."

b) Informações do Consultor Jurídico da Prefeitura, sobre o têrmo de acôrdo no Judiciário e

Resposta: O acôrdo dispõe que a Prefeitura pagará, em dias do mês de maio do corrente ano, ao acidentado Benedito Cardoso de Moraes, a importancia total da indenização, constante do cálculo de fls. 21, ou seja, Cr.\$... 46.440,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) e mais as custas do processo, de uma só vez, isto porque a Prefeitura não conta com verba para êsse fim, necessitando de verba especial, a qual será solicitada à Câmara Municipal; ficando esclarecido que se por ventura, até aquela data não for promulgada a lei de abertura de crédito especial, será prorrogado o prazo, a critério do M.M.Juiz da Comarca. Pelo acidentado, assistido pelo Dr. Curador, foi dito que estava de acôrdo com a proposta acima e requer ao M.M.Juiz a designação de dia e hora para pagamento da indenização e homologação do acôrdo, observado o prazo acima estipulado.

c) Se existe ficha médica do doente, remete-la à esta Câmara, com as demais informações solicitadas.

Resposta: A ficha médica a que se refere a solicita -

SEÇÃO DE JUSTIÇA  
Sessões 26/8  
Antônio Marques Neto  
Presidente da Câmara Municipal

5  
H. L. P.



Gabinete do Prefeito

N. 124/57

## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 12 de julho de 1957.

Continuação do ofício nº 124/57

tação, acha-se à fls. 14 dos autos, foi oferecida pelo Hospital das Clínicas de São Paulo e nela existem, além de outros, os seguintes dizeres:

No anverso

Benedito Cardoso de Moraes

Diagnostico principal: Gangrena pé D. arteriosclerótica

Diagnosticos adicionais: Amputação perna D. 1/3 inferior

17/11/52

No verso

Data de retorno: abril 53

Procure por: Dr. Nicolau

Sendo quanto tenho a informar, valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

